...DO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/10/11
1ª Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

**PROCESSO N.º 201/2011.**

**PROJETO DE LEI N.º 083 /2011, de 24 de outubro de 2011.**

Dispõe sobre: Os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** - Ficam adotados os seguintes instrumentos de Vigilância Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais:

**I** – Para crianças após seis meses e anterior a um ano de idade, o método AOSI (*Autism Observation Scale for Infants),* que consiste em observação clínica por parte de profissionais de saúde e também pode ser identificado por Agentes Auxiliares de Creche ou Professores de Educação Infantil;

**II** – Para crianças após um ano e anterior a dois anos de idade, o método CHAT (*Checklist for Autism in Toddlers)* que consiste em observação pelo pediatra e um pequeno questionário para os pais;

**III** – Para crianças de dois anos, o M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toodlers), cuja lista de perguntas do questionário aos pais é maior;

**Art. 2º** - Os profissionais das áreas de saúde e educação devem ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo.

**Art. 3º** - Uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura, a fim de poder ofertar os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional.

**Parágrafo único** – As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger a crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e geo referenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do poder público ao tratamento apropriado.

**Art. 4º** - As agentes de saúde da família deverão por sua vez optar por approaches de rastreamento, considerando as idades, e não somente vigilância.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 24 de outubro de 2011.

**TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA**
Vereador - PDT

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

Estudos de todo mundo apontam que quanto antes há o tratamento para crianças com risco de autismo, maiores as chances de haver o desenvolvimento funcional e alguns especialistas arriscam-se a falar até em cura.

Prevendo exames que possam determinar e cuidar preventivamente de deficiências no artigo citado. É importante ressaltar que estes exames-instrumentos citados no projeto são somente clínicos, não envolvendo laboratórios nem custos adicionais, não implicando assim em novos gastos para o poder executivo.

O presente projeto apenas indica a importância deste diagnóstico precoce utilizando-se técnicas avançadas atualmente, corrigindo uma legislação que, nesta matéria, encontra-se desatualizada.

Ainda, o projeto trará conscientização não só aos profissionais da saúde e educação, mas também permitirá que estes orientem os pais destas crianças com risco de autismo que, em geral, desconhecem completamente o transtorno e não sabem lidar com ele.

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 24 de outubro de 2011.

**TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA**
Vereador - PDT

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 - Boa Vista -RR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Justiça e Redação Final**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ..../..../....

..... Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 083, de 24 de outubro de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"Os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais, e dá outras providências".**

Este Projeto de Lei prevê a adoção de instrumentos cientificamente reconhecidos para a identificação precoce do autismo, uma disfunção global do desenvolvimento, que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento.

Conforme o artigo 15, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, cabe à Câmara Municipal legislar sobre a educação, a saúde, a assistencia pública e a proteçao e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade, consoante dispõe o artigo 30, inciso I, e artigo 196 e seguintes, ambos da Constituição da República e o disposto no artigo 15, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

**Masamy Eda**

**Relator**

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 083, de 24 de outubro de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"Os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais, e dá outras providências".**

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO**
**PRESIDENTE**

**MASAMY EDA**
**RELATOR**

**MARIA DE LOURDES PINHEIRO**
**MEMBRO**

**"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

# ATA

AO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 083, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, O QUAL DISPÕE SOBRE: "OS INSTRUMENTOS DE VIGILÂNCIA E RASTREAMENTO PRECOCE DO AUTISMO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO**
**PRESIDENTE**

**MASAMY EDA**
**RELATOR**

**MARIA DE LOURDES PINHEIRO**
**MEMBRO**

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ..../..../....
.....

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

# PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 083, de 24 de outubro de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"Os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais, e dá outras providências".**

Este Projeto de Lei prevê a adoção de instrumentos cientificamente reconhecidos para a identificação precoce do autismo, uma disfunção global do desenvolvimento, que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento.

Conforme o artigo 15, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, cabe à Câmara Municipal legislar sobre a educação, a saúde, a assistencia pública e a proteçao e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade, consoante dispõe o artigo 30, inciso I, e artigo 196 e seguintes, ambos da Constituição da República e o disposto no artigo 15, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista..

É o Parecer, s.m.j.

**Mauricélio Fernandes de Melo**
**Relator**

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Mauricélio Fernandes de Melo sobre o Projeto de Lei nº 083, de 24 de outubro de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"Os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais, e dá outras providências".**

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**JOZIEL VANDERLEI**
**PRESIDENTE**

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**
**RELATOR**

**ROSIVAL SOARES DE FREITAS**
**MEMBRO**

**"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

# ATA

AO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI, SECRETÁRIO MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 083, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, O QUAL DISPÕE SOBRE: "OS INSTRUMENTOS DE VIGILÂNCIA E RASTREAMENTO PRECOCE DO AUTISMO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**JOZIEL VANDERLEI**
**PRESIDENTE**

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**
**RELATOR**

**ROSIVAL SOARES DE FREITAS**
**MEMBRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**BOA VISTA – RORAIMA**

# VOTAÇÃO SIMBÓLICA

## 13ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 14 de março de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 083/2011
Título: Os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo

Início: 14/03/2012 – 09h57min
Fim: 14/03/2012 – 09h58min

| Nome do Parlamentar | Nome do Substituto | Partido | Voto |
|---|---|---|---|
| BRAZ ASSIS BEHNCK | NÃO VOTA | PPS | - |
| FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido) | | PPL | - |
| IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga) | | PRTB | |
| JANICE RIBEIRO COELHO | | PR | - |
| )ZIEL VANDERLEI DA SILVA | | PSDB | - |
| MANOEL NEVES DE MACEDO | | PRB | |
| MARIA DE LOURDES PINHEIRO | | PSDB | - |
| MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO | | PRP | - |
| MASAMY EDA | | PMDB | |
| MAURICELIO FERNANDES DE MELO | | PSC | |
| ROSIVAL SOARES DE FREITAS | | PSC | |
| SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé) | | PDT | |
| TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA | | PDT | |
| VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES | | PDT | |

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

| | |
|---|---|
| Votos Sim | 08 |
| Votos Não | 00 |
| Abstenções | 00 |
| Total | 08 |

**APROVADO**

Operador: Rafael

14 de março de 2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**BOA VISTA – RORAIMA**

# VOTAÇÃO SIMBÓLICA

## 14ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 20 de março de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 083/2011
Título: Os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo

Início: 20/03/2012 – 10h20min
Fim: 20/03/2012 – 10h21min

| Nome do Parlamentar | Nome do Substituto | Partido | Voto |
|---|---|---|---|
| BRAZ ASSIS BEHNCK | | PPS | - |
| FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido) | | PPL | |
| IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga) | | PRTB | |
| JANICE RIBEIRO COELHO | | PR | - |
| OZIEL VANDERLEI DA SILVA | | PSDB | |
| MANOEL NEVES DE MACEDO | | PRB | |
| MARIA DE LOURDES PINHEIRO | | PSDB | - |
| MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO | | PRP | |
| MASAMY EDA | | PMDB | |
| MAURICELIO FERNANDES DE MELO | | PSC | |
| ROSIVAL SOARES DE FREITAS | | PSC | |
| SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé) | NÃO VOTA | PDT | - |
| TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA | | PDT | |
| VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES | | PDT | |

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO PELÉ
Vice-Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

| | |
|---|---|
| Votos Sim | 10 |
| Votos Não | 00 |
| Abstenções | 00 |
| Total | 10 |

**APROVADO**

Operador: Rafael

20 de março de 2012

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 083, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.**
**AUTOR: TELMÁRIO MOTA**

# REDAÇÃO FINAL

**DISPÕE SOBRE: OS INSTRUMENTOS DE VIGILÂNCIA E RASTREAMENTO PRECOCE DO AUTISMO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** - Ficam adotados os seguintes instrumentos de Vigilância Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais:

**I** – Para crianças após seis meses e anterior a um ano de idade, o método AOSI (*Autism Observation Scale for Infants),* que consiste em observação clínica por parte de profissionais de saúde e também pode ser identificado por Agentes Auxiliares de Creche ou Professores de Educação Infantil;

**II** – Para crianças após um ano e anterior a dois anos de idade, o método CHAT (*Checklist for Autism in Toddlers)* que consiste em observação pelo pediatra e um pequeno questionário para os pais;

**III** – Para crianças de dois anos, o M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toodlers), cuja lista de perguntas do questionário aos pais é maior;

**Art. 2º** - Os profissionais das áreas de saúde e educação devem ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo.

**Art. 3º** - Uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura, a fim de poder ofertar os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional.

**Parágrafo único** – As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger a crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e geo referenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do poder público ao tratamento apropriado.

**Art. 4º** - As agentes de saúde da família deverão por sua vez optar por approaches de rastreamento, considerando as idades, e não somente vigilância.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 20 de Março de 2012.

**BRAZ ASSIS BEHNCK**
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

**Ofício N° 041/2012 / CMBV/SAL**

**Boa Vista, 21 de março de 2012.**

A Sua Excelência o Senhor
**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 081 e 083/11.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redações Finais dos **Projetos de Leis n°. 081 e 083/11**, de autoria do Vereador Telmário Mota, para que sejam tomadas as devidas providências.

**Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.**

Respeitosamente,

**BRAZ ASSIS BEHNCK**
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 23 / 3 / 12
Às 10:30
Recebido

**Câmara Municipal de Boa Vista**
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, n° 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3624-2267

**LEI Nº 1.410, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE OS INSTRUMENTOS DE VIGILÂNCIA E RASTREAMENTO PRECOCE DO AUTISMO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam adotados os seguintes instrumentos de Vigilância Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais:

**I** – para crianças após seis meses e anterior a um ano de idade, o método AOSI (*Autism Observation Scale for Infants),* que consiste em observação clínica por parte de profissionais de saúde e também pode ser identificado por Agentes Auxiliares de Creche ou Professores de Educação Infantil;

**II** – para crianças após um ano e anterior a dois anos de idade, o método CHAT (*Checklist for Autism in Toddlers)* que consiste em observação pelo pediatra e um pequeno questionário para os pais;

**III** – para crianças de dois anos, o M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toodlers), cuja lista de perguntas do questionário aos pais é maior;

**Art. 2º** Os profissionais das áreas de saúde e educação devem ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo.

**Art. 3º** Uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura, a fim de poder ofertar os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional.

**Parágrafo único.** As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger a crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do poder público ao tratamento apropriado.

**Art. 4º** As agentes de saúde da família deverão por sua vez optar por approaches de rastreamento, considerando as idades, e não somente vigilância.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de abril de 2012.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito de Boa Vista

Ano XIX

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3170

sexta-feira
20 de abril
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.410, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE OS INSTRUMENTOS DE VIGILÂNCIA E RASTREAMENTO PRECOCE DO AUTISMO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º Ficam adotados os seguintes instrumentos de Vigilância Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais:**

**I - para crianças após seis meses e anterior a um ano de idade, o método AOSI (Autism Observation Scale for Infants), que consiste em observação clínica por parte de profissionais de saúde e também pode ser identificado por Agentes Auxiliares de Creche ou Professores de Educação Infantil;**

**II - para crianças após um ano e anterior a dois anos de idade, o método CHAT (Checklist for Autism in Toddlers) que consiste em observação pelo pediatra e um pequeno questionário para os pais;**

**III - para crianças de dois anos, o M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toodlers), cuja lista de perguntas do questionário aos pais é maior;**

**Art. 2º Os profissionais das áreas de saúde e educação a[illegible]m ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo.**

**Art. 3º Uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura, a fim de poder ofertar os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional.**

**Parágrafo único. As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger a crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do poder público ao tratamento apropriado.**

**Art. 4º As agentes de saúde da família deverão por sua vez optar por approaches de rastreamento, considerando as idades, e não somente vigilância.**

**Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista, 17 de abril de 2012.**

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 060/E DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

**O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições do Inciso I, alíneas "a" e "f" do Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010,**

**D E C R E T A:**

**Art.1º - Fica nomeado o senhor Frederico Bastos Linhares, Procurador Municipal, como representante da Procuradoria Geral do Município, para atuar junto ao Conselho Municipal de Contribuintes - CMC.**

**Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2012.**

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 061/E DE 19 DE ABRIL DE 2012.**

**O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; considerando o disposto nas leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, art. 4º inciso I Decreto 1.743 de 14 de maio de 1992, ainda art. 10 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 020/E, de 28/01/2009, com a exoneração de membro do Conselho Municipal de Saúde, abaixo relacionado:**

**REPRESENTANTE DO SEGMENTO GESTOR**

**1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.**
**Titular: Keila Cinara Tomé Barros**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de abril de 2012.**

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 062/E DE 19 DE ABRIL DE 2012.**

**O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; considerando o disposto nas leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, art. 4º inciso I Decreto 1.743 de 14 de maio de 1992, ainda art. 10 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 020/E, de 28/01/2009, com a nomeação de membro do Conselho Municipal de**